

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

PM SA OF N° 140/2017

Sant'Ana do Livramento, 17 de março de 2017.

Senhora Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “**Pedido de Providências nº 138/2017**”, de autoria do Vereador Romário Paz, encaminho-lhe em anexo a documentação fornecida pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA.

RELATÓRIO DE VISTORIA DEMA nº 00100/2017

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

Solimara Charopen
SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal



Exma. Sra.

MARIA HELENA ALVES DUARTE

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS
“Cidade símbolo da Integração brasileira com países do MERCOSUL”
(Lei Federal 12.095 de 19/11/2009)
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA

RELATÓRIO DE VISTORIA DEMA n.º 00100/2017

Sant'Ana do Livramento, 07 de março de 2017.

Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA – Meio Biótico de Monitoramento

I - ATIVIDADE: VISTORIA AVENIDA FRANCISCO REVERBEL DE ARAÚJO GÓES.

Protocolo DEMA / Demandas Internas nº212/2017 datado de 24/03/2017.

Requerente: Vereador Romário Paz, Pedido de Providências 138/2017 sobre corte de árvores nos taludes da Av. Francisco Reverbel de Araújo Góes.

1. Conforme solicitação encaminhada a este Departamento em 02/03/2017, através do Memorando nº 067/2017, onde consta a solicitação de providências em relação a árvores existentes sob o viaduto da BR 158, que passa sobre a avenida citada, realizamos a vistoria, pela segunda vez, na data de hoje, 07/03/2017.
2. No dia 01/02/2017 estivemos no local para executarmos a vistoria da área, data em que tiramos as fotos que acompanham o Alvará de Corte, expedido na data de hoje.
3. Naquela data solicitamos ao DNIT informações sobre a possibilidade de que a Secretaria de Serviços Urbanos fizesse o corte das árvores, uma vez que estas estavam literalmente “penduradas” nos taludes da avenida. A solicitação foi feita em razão de que a área trata-se de uma faixa de domínio da rodovia, BR 158. Fizemos o contato com um Eng. do DNIT, o qual solicitou-nos que aguardássemos uma manifestação daquele órgão a respeito da situação. Nada nos foi retornado.
4. As árvores, todas de pequeno porte, estavam, e estão, sob situação de risco pois seus sistemas radiculares, pela erosão natural dos taludes, onde o solo apresenta-se com afloramento de arenito Botucatu, é raso, sem que este tenha estrutura para manter vegetais de médio a grande porte.
5. Atendendo a solicitação do Vereador, fizemos novo contato com o DNIT, na pessoa do Eng. Bernardo, o qual nos informou que não há problema no corte das árvores. Assim sendo, emitimos o Alvará de Corte nº 510/2017, autorizando a retirada dos referidos vegetais dos taludes da Av. Francisco Reverbel de Araújo Góes.
6. A seguir, algumas fotos das árvores sobre os taludes na Av. Francisco Reverbel de Araújo Góes, mostrando a situação de risco que a situação destas encontram-se:



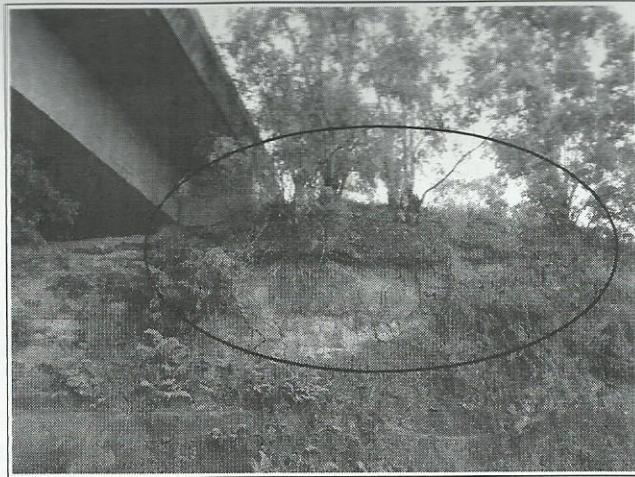
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS
"Cidade símbolo da Integração brasileira com países do MERCOSUL"
(Lei Federal 12.095 de 19/11/2009)
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA



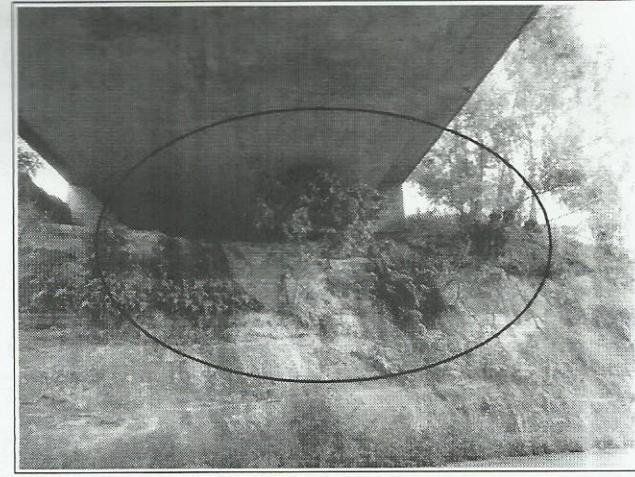
Eucaliptos com risco de tombar sobre a avenida.



Eucaliptos com o sistema radicular exposto.



Eucaliptos com pouco solo de sustentação e raízes
já expostas.



Pé de Camboatá “pendurado” no talude.

anexo 07
Fernando Bueno S. Pires
Engenheiro Florestal
Matrícula 14.810
DEMA- SEPLAMA

Tiago Xavier dos Reis
Biólogo
Matrícula 15.149
DEMA- SEPLAMA

DE ACORDO: **SÃO OS FATOS CONSTATADOS E CONDIÇÕES APRESENTADAS NO LOCAL.**

Ana Cristina Yebra
Matrícula 22386
DEMA / SEPLAMA

- Matrícula
DEMA / SEPLAMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

“Cidade símbolo da Integração brasileira com países do MERCOSUL”
(Lei Federal 12.095 de 19/11/2009)

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAMA



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - DEMA

ALVARÁ DE MANEJO VEGETAL - N° 510/2017

Nome: Secretaria de Serviços Urbanos

Processo:

Data do Protocolo: 24/02/2017

DEMANDA INTERNA: n° 212/2017

Endereço residencial:

Requer vistoria a respeito de:

PODA () ; CORTE (X) de árvore(s) ; Transplante () Limpeza de terreno ()

NO ENDEREÇO: Rua Silveira Martins, 860 - Creche Santa Elvira.

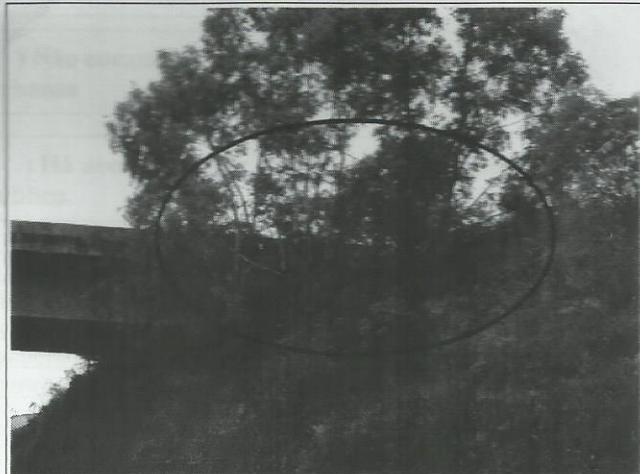
PARECER TÉCNICO – ALVARÁ DE PODA / ABATE / TRANSPLANTE

Em conformidade com o aqui exposto, onde o requerente solicita vistoria com a finalidade de emissão de **PARECER TÉCNICO** referente ao seu pedido acima, emitimos o presente Alvará, **DEFERINDO** o pedido de **CORTE** de várias árvores de pequeno porte existentes sob o viaduto que passa sobre a Av. Francisco Reverbel de Araújo Góes, nos dois taludes. As referidas árvores estão sob risco de tombar sobre a avenida, podendo provocar acidentes com as pessoas e veículos que por ali passarem, conforme fotos a seguir.

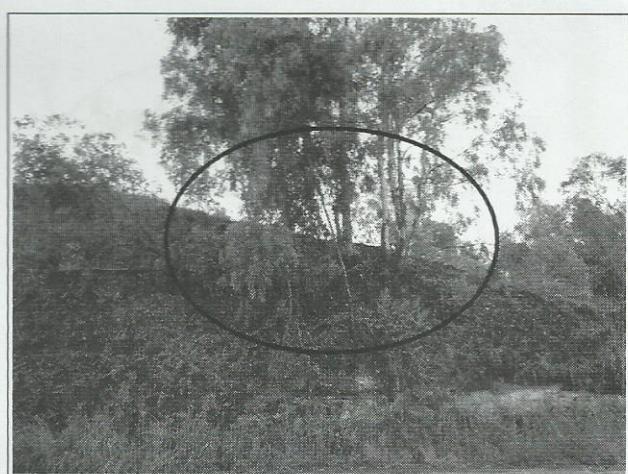
Santana do Livramento, 07/03/2017.

Fernando Bueno Simões Pires
Engenheiro Florestal – Matrícula 14.810
DEMA/SEPLAMA

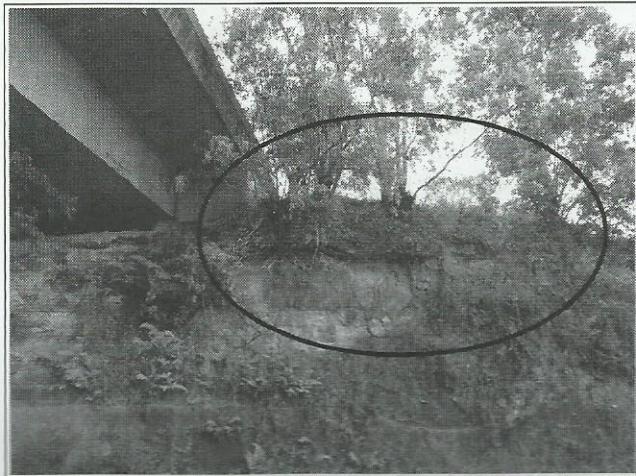
Tiago Xavier dos Reis
Biólogo – Matrícula 15.149
DEMA/SEPLAMA



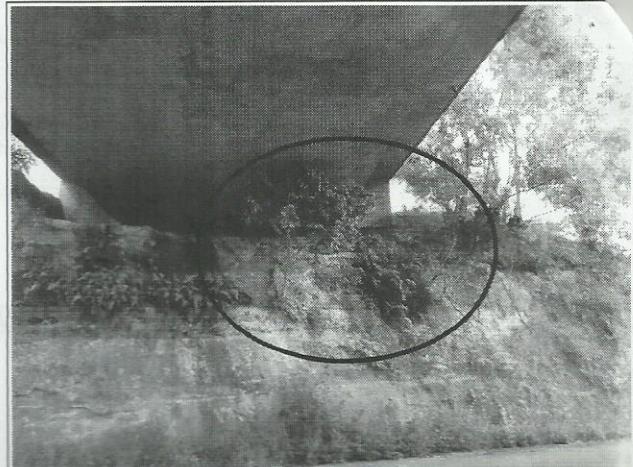
Eucaliptos com risco de tombar sobre a avenida.



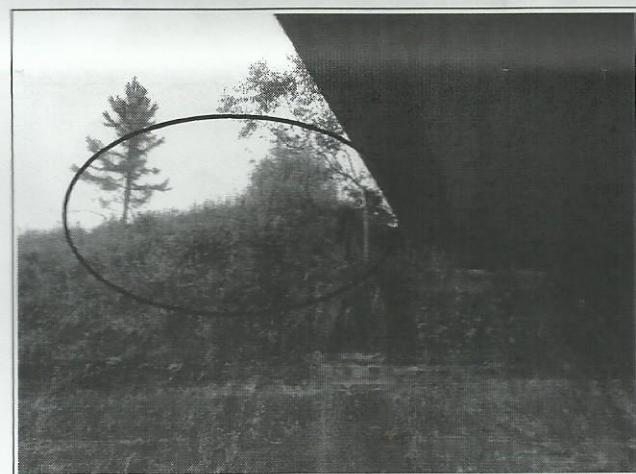
Eucaliptos com o sistema radicular exposto.



Eucaliptos com pouco solo de sustentação e raízes já expostas.



Pé de Camboatá “pendurado” no talude.



Árvores sob risco de tombarem sobre a avenida.



Condições e Restrições deste ALVARÁ
Lei Municipal 6633/2014:



Art. 17º - A poda de árvore em domínio público somente será permitida a:

I – Servidor da Prefeitura, devidamente treinado, mediante ordem expedida pela SEPLAMA/DEMA;

II- Empresas responsáveis pela infraestrutura urbana, com autorização prévia do Município, mediante apresentação de plano detalhado de poda, desde que as mesmas possuam pessoas credenciadas e treinadas, através de curso de poda em arborização urbana realizado ou fiscalizado pela SEPLAMA/DEMA;

III – Equipe do Corpo de Bombeiros, nas mesmas condições acima referidas devendo, posteriormente emitir comunicado à SEPLAMA/DEMA, com todas as especificações;

IV – Pessoas credenciadas pela SEPLAMA/DEMA, através de curso de poda em arborização urbana realizado pela mesma.

Art. 18º – A supressão de qualquer árvore ou arbusto em praças e/ou passeios públicos, somente será permitida, com prévia autorização escrita da SEPLAMA/DEMA, através de laudo emitido por técnico legalmente habilitado.

Art. 19º – As empresas responsáveis pela infraestrutura urbana e a equipe do Corpo de Bombeiros, além dos casos elencados no Art. 17º desta lei, poderão realizar a supressão em caso de emergência real ou risco iminente à população.

Art. 24º – Fica proibido ainda:

I – Danificar qualquer vegetal de porte arbóreo e arbustivo definido nesta Lei;

II – Caiar, pintar, pichar, fixar pregos, faixas, cartazes ou similares em árvores, seja qual for o seu fim;

III – Plantar árvores em qualquer dos locais elencados no Art. 7º, inciso I sem autorização por escrito da SEPLAMA (Áreas verdes de domínio público);

IV – Depositar resíduos ou entulhos em canteiros centrais, praças e demais áreas verdes municipais;

V - Plantar em vias públicas, espécies não previstas no Plano de Arborização Municipal.

É obrigatório a licença para uso de motosserra - Lei 12.651, art. 69, § 1º:

Encaminhar à Secretaria de Serviços Urbanos

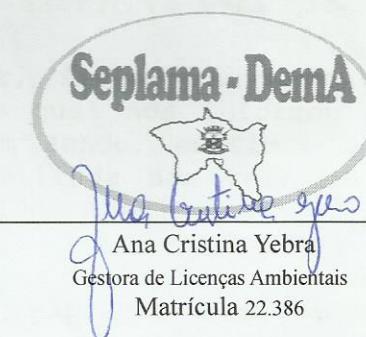
Haverá necessidade de replantio, conforme Termo de Compromisso de Plantio N° 054/2017.

Não encaminhar à Secretaria de Serviços Urbanos

Há necessidade de recomposição do passeio público.

O manejo liberado poderá ser executado por terceiro(s), desde que habilitados na forma da lei, por contratação de forma particular, sob responsabilidade do contratante (requerente), desde que atendidas as condições e restrições deste Alvará de Manejo Vegetal.

**VALIDADE DESTE ALVARÁ:
90 DIAS APÓS SUA EMISSÃO**


Ana Cristina Yebra
Gestora de Licenças Ambientais
Matrícula 22.386

